



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Excelentíssimo Senhor
Deputado Paulo Mota Pinto
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus

Ofício n.º 889/XII/1ª – CACDLG /2013

Data: 17-07-2013

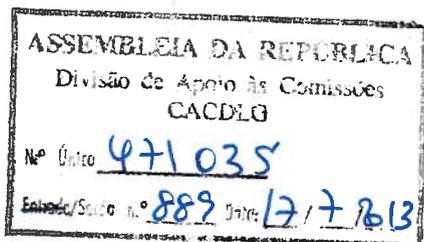
ASSUNTO: Relatório – COM (2013) 172.

Para os devidos efeitos, junto se envia relatório referente ao “*Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativa à instituição de um programa europeu de formação policial*” [COM(2013)172], que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PCP e do PEV, na reunião de 17 de julho de 2013 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 95 30/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.IA-CACDLGXII@ar.parlamento.pt



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**

RELATÓRIO

COM (2013) 172 final – COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES relativa à instituição de um programa europeu de formação policial

I. Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7º, n.º 1, da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, relativa ao “*Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*”, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a COM (2013) 172 final.

Todavia, tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe a esta Comissão aferir sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade no âmbito da emissão do presente relatório.

II. Breve análise

A COM (2013) 172 final, reporta-se à Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativa à instituição de um programa europeu de formação policial.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Tendo em conta que apenas se pode combater a criminalidade transnacional através da cooperação internacional, e que as autoridades policiais que trabalham em conjunto têm que ter formação adequada para que se instale a confiança mútua e a cooperação seja eficaz, a presente comunicação propõe um programa de formação policial – PEFP ou programa de formação – para dotar os agentes com funções coercivas dos conhecimentos e competências necessários para o efeito.

Este programa, que responde ao apelo do Conselho Europeu no âmbito do Programa de Estocolmo e que se aplica a agentes com funções coercivas de todas as categorias, visa assim, tornar mais eficaz a resposta da União aos desafios à segurança comum, aumentar o nível de controlo em toda a UE e incentivar o desenvolvimento de uma cultura comum na aplicação coerciva da lei como meio de reforçar a confiança mútua e a cooperação; bem como colmatar lacunas da atual formação. Para desenvolver este esforço de formação são necessários recursos no âmbito da nova agência da UE, consubstanciada na nova direção de formação da EUROPOL, a Academia da EUROPOL.

No âmbito das prioridades estratégicas da UE relativamente à criminalidade, à segurança e ao défice de formação, refira-se que existem estruturas para formar agentes com funções coercivas em todos os Estados-Membros, tratando, geralmente, de questões específicas; sendo que ao nível da União, existe a AEP (European Training Scheme), a EUROPOL, a FRONTEX, a Agência dos Direitos Fundamentais (ADF), o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT) e o Gabinete Europeu de Apoio ao Asilo (GEAA). A nível internacional temos a INTERPOL.

Perante a necessidade de formação em domínios internos e externos prioritários para a União, a UE definiu prioridades de ação relativamente às ameaças comuns provenientes da criminalidade grave e organizada, do terrorismo e do cibercrime, à segurança das fronteiras e à gestão das crises; assumindo a responsabilidade de apoiar o desenvolvimento de capacidades em países terceiros.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Pese embora a cooperação que se verifica, foram identificadas lacunas na formação, carecendo a UE de um quadro de qualidade transparente para os formadores e de um processo de identificação e satisfação das necessidades de formação estratégicas. Entende-se pois, que o programa de formação se deve concentrar no aperfeiçoamento dos conhecimentos, aptidões e competências em quatro vertentes:

1.º . Conhecimentos básicos da aptidão coerciva da lei na UE – No primeiro semestre de 2014, a AEP, em cooperação com os Estados-Membros e a FRONTEX, proporá um nível comum de conhecimentos e competências para todos os agentes com funções coercivas sobre a dimensão da aplicação coerciva da lei na escala da União.

2.º . Efetiva cooperação bilateral e regional – Até ao final de 2013, a AEP deverá apresentar ao Comité Permanente da Segurança Interna (COSI) um plano de trabalho para o apoio bilateral e a formação regional. Em 2014, a AEP deverá apresentar um panorama atualizado das atividades de formação bilaterais e das necessidades de formação nos Estados-Membros e, posteriormente, de forma pró-ativa, oferecer as melhores práticas disponíveis respeitantes àquelas necessidades. A pedido dos Estados-Membros, a AEP poderá também disponibilizar instrumentos de aprendizagem adequados.

3.º . Especialização em policiamento temático na UE – Estabelecidas as prioridades para o “Ciclo Político da UE sobre a Criminalidade Grave Organizada” 2013/2017, a AEP, até ao final de 2013, deverá efetuar e apresentar ao COSI uma análise das lacunas com base na qual a AEP e a rede de academias de polícia nacionais podem desenvolver, a partir de 2014, a formação no quadro desta vertente (n.º3).

4.º . Missões civis e reforço das capacidades nos países terceiros – A Academia da EUROPOL (coordenação) e o SEAE¹, em cooperação com a FRONTEX, devem conceber um programa comum de formação prévia ao destacamento e de outra formação específica para missões, a executar em 2015. Tendo por base o exercício de análise de 2012 da AEP, esta e a

¹ Serviço Europeu para a Ação Externa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Academia da EUROPOL deverão incluir de futuro formação sobre esta vertente (n.º 4) nas análises das necessidades (estratégicas) de formação.

Elencadas estas quatro vertentes, impõe-se uma estratégia de formação eficiente e coerente com as prioridades da UE, devendo o programa de formação ser executado com base em quatro princípios orientadores: identificação das necessidades – sendo que a primeira análise coordenada das necessidades estratégicas de formação no domínio da aplicação coerciva da lei na UE deve ser apresentada em 2014 ao COSI e aprovada pelo Conselho; resultados de alta qualidade – em 2014, a AEP deverá apresentar, em consulta com os Estados-Membros e as agências JAI, um plano de ação para o estabelecimento de um quadro de qualidade comum para a aprendizagem no domínio da aplicação coerciva da lei, a aplicar até 2020, e apresenta-lo ao COSI; reforçar a progressão na carreira dos agentes com funções coercivas; e promover uma utilização eficiente dos recursos.

O programa de formação será pois, executado em conjunto pela Comissão, pela EUROPOL, pelas agências JAI e pelos Estados-Membros, estando cabalmente definidas as respetivas funções e responsabilidades:

A Academia da EUROPOL será a força motriz e coordenadora da execução do programa em estreita cooperação com outras agências da UE; as academias nacionais serão centros de excelência que ministrarão a formação especializada no âmbito do programa (e, sendo caso disso, esta será ministrada pela EUROPOL); os Estados-Membros serão responsáveis pela aplicação das vertentes n.ºs 1 e 2 aos cursos de formação inicial e de promoção, e incentivados a utilizarem os fundos da UE para o efeito; a Comissão Europeia avaliará periodicamente os progressos realizados na execução do programa de formação; as agências da UE (FRONTEX, OEDT, ADF, GEAA) contribuem de forma igualmente importante, trabalhando em conjunto com o SEAE no reforço da cooperação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Por fim, a Comunicação conclui que a participação plena e construtiva dos Estados-Membros, das agências JAI e de outras partes interessadas no âmbito da UE reforçaria a eficácia da resposta da UE aos desafios de segurança comuns, rendibilizando ao máximo recursos orçamentais limitados. Acrescenta que tal participação aumentaria a sensibilização para as questões de polícia transfronteiriças na UE, garantiria o reconhecimento da formação especializada em domínios prioritários, aumentaria o nível geral de policiamento em toda a UE, reforçaria a confiança entre as entidades de aplicação coerciva da lei e incentivaria a emergência de uma cultura comum neste domínio. Consequentemente, seria reforçada a capacidade operacional da EU na aplicação coerciva da lei para combater a criminalidade grave e organizada e o terrorismo transfronteiriço.

III – Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

Que o presente relatório referente à COM (2013) 172 final – COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES relativa à instituição de um programa europeu de formação policial, seja remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.

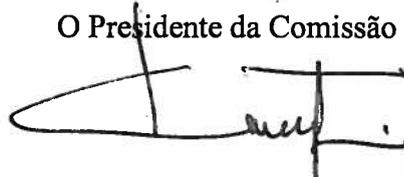
Palácio de S. Bento, 02 de julho de 2013

A Deputada Relatora



(Andreia Neto)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)